



FACULDADE REGIONAL JAGUARIBANA EDITAL 014/ 2022

PROGRAMA BIS (BOLSA DE INCLUSÃO SOCIAL) 2022.2

O Presidente do Instituto Teológico Padre Giuliano - ITEPAGI, mantenedora da FACULDADE REGIONAL JAGUARIBANA, no uso de suas atribuições, torna público que estão abertas inscrições 2022.2 para as vagas disponibilizadas para o Programa de BOLSAS DE INCLUSÃO SOCIAL- BIS disponíveis no site www.frjaltosanto.edu.br.

1 - RELAÇÃO DE VAGAS: para o segundo semestre de 2022 serão disponibilizadas 3 (três) vagas para alunos ingressantes da Faculdade Regional Jaguaribara conforme a tabela a seguir.

O valor previsto do pagamento das mensalidades está descrito a partir da coluna denominada **"valor da parcela BIS"** e as condições para sua obtenção, bem como o detalhamento da forma de pagamento se encontram no regulamento disponível no site www.frjaltosanto.edu.br

Período para entrega de documentação para seleção: 22 de agosto a 05 de setembro de 2022 na Faculdade Regional Jaguaribana, situada à Rua: Joaquim de Paula Nogueira, 501.

Resultado dos estudantes selecionados e aprovados: 09 de setembro de 2022.

Data para recorrer por escrito e na forma de recurso, desde que devidamente fundamentado: 12 de setembro de 2022

Divulgação dos recursos deferidos: 16 de setembro de 2022

Das decisões tomadas no julgamento das reclamações não caberá recursos adicionais.

Curso	Duração de	Vagas 2022.2	Valor da Matricula		N° de Parcelas	Valor da parcela
	semestre		2022.2	2022.2	(Durante	com BIS
					o curso)	
Psicologia	10	3	49,00	1.200,00	60	300,00

*Valor definitivo da parcela corresponderá a 75% do valor da mensalidade vigente do curso a época do pagamento.

Alto Santo-Ce, 22 de agosto de 2022

Cleison Luis Rabelo Presidente











Sumário

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO
ESTUDANTIL3
BIS – Bolsa de Inclusão
Social3
CAPÍTULO I – Do
objeto3
CĂPÍTULO II – Dos Critérios de
Participação3
CAPÍTULO III –
Documentação4
CAPÍTULO IV – Do Processo de
seleção6
CAPÍTULO V – Formalização do termo de permissão de descontos das
mensalidades6
CAPÍTULO VI – Da Obrigação do estudante
beneficiado7
CAPÍTULO VII –
Inadimplência7
CAPÍTULO VIII – Do encerramento do
benefício8
CAPÍTULO IX – Das disposições
gerais9





REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

BIS – Bolsa de Inclusão Social

CAPÍTULO I - Do obieto

Art. 1°. O programa de financiamento Estudantil BIS é um programa de inclusão social e tem como objetivo conceder, por mera liberalidade, ao aluno beneficiado plano alternativo de pagamento das mensalidades.

Parágrafo primeiro: Aos valores das mensalidades será atribuído um desconto de até 75% (setenta e cinco por cento) sem a necessidade de ressarcimento do referido desconto em um momento futuro.

Parágrafo segundo: O programa se aplica aos ingressantes no curso de Psicologia, com desconto de até 75% (setenta e cinco por cento) durante todo o curso, sujeito a renovação da bolsa semestralmente.

Parágrafo terceiro: A bolsa objeto do presente Regulamento não se aplica aos alunos já matriculados e/ou transferidos de outras IES antes da publicação desse documento.

Art.2°. A instituição de ensino avaliará semestralmente o cadastro dos ingressantes interessados e aprovará, em conformidade com o seu orçamento financeiro, determinado número de vagas, para determinados cursos, com percentual de concessão de bolsa de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo primeiro: A quantidade de vagas fica a critério da Instituição, bem como o limite de percentual do desconto no valor da mensalidade.

Parágrafo segundo: O desconto concedido não abrange matricula, rematrícula e demais taxas administrativas.





- **Art.3**°. O aluno interessado deverá ser aprovado na avaliação cadastral e em entrevista à ser realizada pela Instituição de Ensino através da comprovação dos documentos solicitados.
- **Art.4°.** O estudante ligado ao programa deverá assinar contrato especifico de serviços educacionais, no qual estarão previstas as cláusulas relativas ao plano alternativo de pagamento, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II - Dos Critérios de Participação

Art.5°. Serão beneficiados pelo programa estudantes ingressantes (calouros), reingres santes (desistentes sem vínculo a mais de 2 semestres seguidos), matriculados na data do presente Regulamento, nos cursos com vagas disponíveis conforme edital disponível do semestre.

Parágrafo primeiro: Serão beneficiados pelo programa aqueles que atenderem os seguintes critérios:

- I) Ter cursado todo o ensino médio em escola pública;
- II) Ter renda familiar mensal bruta de no mínimo 01 (um) salário mínimo e/ou percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita inferior 20% (vinte por cento) da mensalidade do curso;
- III) Apresentar documentação de comprovação de renda e endereço do(s) corresponsáveis financeiros com renda mínima de quatro vezes o valor total da mensalidade.
- IV) Participar de programas sociais governamentais;
- V) Não estar matriculado em nenhum dos cursos com disponibilidade de vagas para o programa;
- VI) Não possuir outro benefício de forma simultânea, outro financiamento ou programa de bolsa de estudos ofertados por nenhuma IES;
- VII) Não possuir restrição no sistema de proteção ao crédito para si ou para seu corresponsável financeiro;
- VIII) Não possuir parcelas em atraso com a IES, antes ou durante a vigência do contrato educacional; e
- IX) Ser aprovado pela gestão de crédito, conforme critérios pré-definidos pela IES.

Parágrafo segundo: No caso de procura maior que oferta de vagas, a preferência será por ordem de solicitação e o desempate será através da pontuação da entrevista.

Parágrafo terceiro: Ficará a cargo da Instituição, por mera liberalidade, a flexibilidade na análise documental prevista no parágrafo primeiro.





CAPÍTULO III - Documentação

Art.6°. A aprovação no Programa se baseará nas informações prestadas pelo candidato e comprovadas mediante apresentação da documentação por parte do aluno, grupo familiar e corresponsável financeiro.

Parágrafo primeiro: O aluno deverá apresentar os documentos listados abaixo:

- I) Documentos de identificação do aluno: CPF, RG ou CNH;
- II) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III) Comprovante de residência (Água, Luz, Telefone ou TV a cabo);
- IV) Comprovante de renda, podendo ser: o último contracheque, última declaração de IRPF ou extrato bancário dos últimos 30 (trinta) dias;
- V) Diploma ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio fornecido por Instituição de Ensino Médio;
- VI) Histórico escolar do ensino médio:
- VII) Declaração de regularidade junto aos bancos de proteção ao crédito.

Parágrafo segundo: A comprovação do grupo familiar se dará pela apresentação dos seguintes documentos:

- I) Documentos de identificação do cônjuge do aluno, se houver, quais sejam: CPF e RG ou CNH:
- II) Comprovante de identificação dos dependentes do aluno, se houver, quais sejam: CPF, RG e/ou Certidão de Nascimento:
- III) Comprovante de renda, podendo ser: o último contracheque, última declaração de IRPF ou extrato bancário dos últimos 30 (trinta) dias, de todos os integrantes do grupo familiar que possuírem renda;
- IV) Carteira de Trabalho dos integrantes do grupo familiar que não possuírem renda.

Parágrafo terceiro: O aluno poderá apresentar até 2 (dois) corresponsáveis financeiros, cuja somatória de renda atinja no mínimo 4 (quatro) vezes o valor da mensalidade.

Parágrafo quarto: A análise e aprovação do(s) corresponsável(is) financeiro(s) se dará mediante a apresentação dos documentos relacionados:

I) Documento de identificação do(s) corresponsável(is) financeiro(s): CPF, RG ou CNH;





- II) Certidão de Nascimento ou casamento;
- III) Documentos de identificação do cônjuge do(s) corresponsável(is) financeiro(s), quando houver, quais sejam: CPF e RG;
- IV) Comprovante de renda, podendo ser: último comprovante de pagamento, última declaração de IRPF ou extrato bancário dos últimos 30 (trinta) dias, de todos os integrantes do grupo familiar que possuírem renda.

CAPÍTULO IV - Do Processo de seleção

Art.7°. A seleção será realizada pela instituição de ensino e contemplará o resultado da avaliação cadastral, a veracidade da documentação entregue à IES, e processo de entrevista feito por gestores da IES.

Parágrafo primeiro: Não caberá recurso sobre a decisão da Instituição de Ensino.

Parágrafo segundo: A concessão é pessoal e intransferível, tendo sua validade de disponibilização restrita ao curso para o qual a concessão da bolsa foi deferida,

CAPITULO V - Formalização do termo de permissão de descontos das mensalidades

Art.8°. No ato da matrícula, o estudante beneficiado deverá apresentar à Instituição de Ensino:

- I) Termo de Concessão de Desconto das Mensalidades, assinado por ele e pelo(s) corresponsável(is) financeiro(s);
- II) Demais documentos pessoais do estudante beneficiado e do(s) corresponsável(is) financeiro(s).

Parágrafo primeiro: O candidato deverá assinar, juntamente com seu(s) corresponsável (eis) financeiro(s), todas as vias e todas as páginas do contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação do benefício.

Parágrafo segundo: A não entrega do Termo de Concessão de Desconto das Mensalidades na Instituição de Ensino, dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, será considerado como DESISTÊNCIA, sendo cancelada a concessão do benefício, que será disponibilizado para o candidato subsequente.

Parágrafo terceiro: A cada semestre a continuidade do aluno beneficiado no programa deverá ser formalizada por meio da assinatura do Contrato de desconto de mensalidade, cujas condições e procedimento serão divulgados por meio de edital, mantidas as condições financeiras estabelecidas no início do contrato.





Art.9°. Poderá ser corresponsável financeiro parente, amigo, dentre outros, desde que possua idade igual ou superior a 18 anos e não possua restrição junto aos serviços de proteção ao crédito.

Parágrafo primeiro: Caso o corresponsável financeiro seja casado, a assinatura do cônjuge é obrigatória.

CAPITULO VI - Da Obrigação do estudante beneficiado

Art.10°. Cabe ao ESTUDANTE BENEFICIADO:

- I) Efetuar o pagamento das mensalidades/semestralidades/anualidades não contempladas com desconto, a rematrícula do contrato no valor integral (sem desconto), rigorosamente em dia, sendo que o atraso de duas parcelas, simultâneas ou não, implicará, a critério da Instituição, na exclusão do programa de bolsa;
- II) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei ou ao Regimento Interno da Instituição de Ensino, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará a suspensão ou rescisão automática do benefício;
- III) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados;
- IV) Efetivação da matrícula e rematrícula no prazo determinado pela IES, sem o benefício do desconto para esses casos;

CAPÍTULO VII – Inadimplência

- Art.11°. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, o aluno beneficiado, a partir da data da inadimplência, irá arcar com correção monetária pelo índice INPC-IBGE pro rata die, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), bem como com as despesas de cobrança, custa processual e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o total da dívida, podendo o estudante perder o benefício da bolsa e passar a pagar o valor da mensalidade sem desconto, sem prejuízo da IES proceder à inclusão do nome do aluno beneficiado e de seu(s) corresponsável(eis) financeiro(s) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.
- Art. 12°. Ocorrendo a inadimplência de duas parcelas de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, consecutivas ou não, ocorrerá de pleno direito o vencimento antecipado do valor total da mensalidade, ensejando a imediata cobrança judicial com a aplicação da correção monetária calculada pelo INPC-IBGE pro rata die, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), bem como com as despesas de cobrança, custa processual e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o total da dívida, sem prejuízo da IES proceder à inclusão do nome do aluno beneficiado e de seu(s) corresponsável(eis) financeiro(s) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

CAPÍTULO VIII – Do encerramento do benefício





- **Art. 13º.** Caso seja verificado pela Instituição de Ensino que o candidato prestou qualquer informação em desconformidade com este Regulamento, O ESTUDANTE BENEFICIADO perderá o direito à concessão, do desconto iniciando-se, de pleno direito, as mensalidades com valor reajustado sem desconto da bolsa.
- **Art. 14°.** A concessão para pagamento das mensalidades com desconto será cancelada automaticamente a partir da segunda mensalidade vencidas em atraso.

Parágrafo primeiro: Conferido a posteriori que o estudante favorecido se empregou da cumulação de benefícios em proveito próprio, o mesmo perderá o direito a novos descontos, iniciando-se, de pleno direito, o período de amortização obrigatória pelo estudante.

- **Art.15°.** A concessão da bolsa será cancelada automaticamente nos seguintes casos:
- a) Reprovação de disciplina durante o curso, seja por frequência ou nota:
- b) Não for realizada a rematrícula no prazo do calendário acadêmico;

Parágrafo primeiro: Não será permitida trancamento de matrícula e nem de disciplinas.

CAPITULO IX - Das disposições gerais

- **Art. 16°.** O aluno beneficiado responde integralmente pelas informações prestadas e caso seja verificada a posteriori a existência de alguma declaração falsa para a obtenção do benefício aqui descrito, respondendo pelas mesmas civil e criminalmente, bem como arcando com os ônus da rescisão automática do benefício.
- **Art. 17°.** As condições e procedimentos para concessão de bolsa serão publicadas semestralmente pela IES, por meio de sua mantenedora.
- **Art. 18°.** Este Regulamento poderá ser alterado a critério da Instituição, garantindo o direito de versões posteriores dos alunos já beneficiados.

Alto Santo – Ce, 22 de agosto de 2022